

## CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SIMPLES E COMPOSTOS PARA FINS DE CONTROLE DA POLÍCIA FEDERAL

A Divisão de Controle de Produtos Químicos (DCPQ/CGCSP/DPA/PF), com o objetivo de uniformizar o entendimento quanto à classificação de produtos sujeitos a controle pela Portaria 204/22-MJSP, informa as definições adotadas no âmbito da Polícia Federal para fins de fiscalização e cadastramento no Sistema de Controle de Produtos Químicos – SIPROQUIM:

### **1. Produto Controlado Simples:**

Produto constituído por apenas uma substância controlada, podendo conter outras substâncias não controladas na composição, desde que não alterem significativamente sua formulação, como impurezas, diluentes, etc.

Entende-se para fins de controle como produto controlado simples, a substância pura ou comercializada com grau de pureza, produtos com padrão de qualidade analítica e soluções aquosas

### **2. Produto Composto de substância controlada:**

Considera-se produto composto de substância controlada toda mistura que contenha duas ou mais substâncias, podendo conter uma ou mais substâncias controladas em sua composição, que resultam em alteração na formulação ou nas propriedades do produto.

A correta identificação do produto como simples ou composto é essencial para o adequado preenchimento das informações no SIPROQUIM, impactando diretamente nos controles no preenchimento dos mapas.

Esta orientação tem como objeto evitar que o Relatório de Irregularidades aponte omissões ou divergências de movimentações devido ao preenchimento incorreto no cadastro do produto.

Outrossim, por se tratar de recomendação, essas definições não possuem caráter vinculantes, dessa forma não há impedimento para que as partes, em comum acordo, definam se o produto será cadastrado como simples ou composto no demonstrativo.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados podem entrar em contato com a DCPQ por meio dos canais oficiais disponíveis.